

1. Introdução

A Organização Bradesco, composta pelo Banco Bradesco S.A. e suas empresas Controladas, no Brasil e no Exterior, e seus administradores e funcionários, está comprometida com a preservação e a valorização da marca Bradesco, bem como, com a prevenção e o combate à corrupção e atos ilícitos concorrenciais em todos os contextos, formas e modos de ocorrência.

A Norma de Patrocínios foi elaborada para garantir a governança adequada e transparência em todas as ações realizadas pela Organização Bradesco. Os patrocínios são promovidos como parte de seu comprometimento com a sociedade, devendo estar em linha com seus princípios e valores, sendo conduzidos com honestidade e integridade.

É obrigação de todos os administradores, funcionários, estagiários, aprendizes e colaboradores, estar em conformidade com as regras dos países nos quais estamos presentes, e garantir aderência ao Código de Conduta Ética da Organização Bradesco, ao Programa de Integridade Bradesco, à Norma do Programa de Compliance Concorrencial, à Política Corporativa Anticorrupção, à Política Corporativa Concorrencial, à Norma Corporativa Anticorrupção e à Norma Corporativa Concorrencial.

2. Definições

2.1. Patrocínio

Trata-se de qualquer contribuição, pecuniária ou não, para evento organizado por terceiros com fins promocionais, tendo como principal objetivo agregar valor à marca e aos negócios da Organização Bradesco, aos seus produtos, serviços e segmentos, fortalecendo sua identidade.

Para isso, demanda ser planejado, desenvolvido, articulado e, assim, reforçado dentro de preceitos estabelecidos no plano estratégico de comunicação e marketing, o que implica em avaliação do contexto mercadológico e das necessidades da Organização.

Existem duas modalidades de patrocínio: **institucionais**, estratégicos para a visibilidade da marca; e **patrocínios de negócios**, com interesse comercial de segmentos e áreas de produtos e serviços.

2.2. Agente Público

É todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou de empresa incorporada ao patrimônio público.

2.3. Corrupção Ativa

"Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício" (Art. 333 do Código Penal Brasileiro).

2.4. Corrupção Passiva

Ocorre quando um agente público solicita vantagem indevida para fazer ou deixar de fazer algo que está sob sua responsabilidade (adaptação do Art. 317 do Código Penal Brasileiro).

2.5. Conflito de Interesses

O conflito de interesses ocorre quando existe a possibilidade de confronto direto ou indireto entre os interesses pessoais de administradores(as), de funcionários(as) da Organização e/ou de prestadores de serviços, que possam comprometer ou influenciar de maneira indevida o desempenho de suas atribuições e responsabilidades. O interesse é caracterizado por toda e qualquer vantagem, material ou não, em favor próprio ou de terceiros (parentes, amigos etc.) com os quais têm ou tiveram relações pessoais, comerciais ou políticas.

É vedado aos(as) administradores(as), funcionários(as) e/ou colaboradores(as) deliberar na presença de qualquer conflito de interesses, cabendo-lhes cientificar o seu impedimento e a sua consequente não participação na decisão a seus pares e superiores imediatos.

3. Restrições técnicas

Quaisquer restrições técnicas possibilitarão, a critério das Dependências Gestoras, a recusa do patrocínio (com ou sem incentivo fiscal), identificadas pelas Dependências envolvidas no processo, tais como: corrupção, suborno, condutas anticompetitivas, risco socioambiental, risco de crédito, mídia negativa que comprometa a imagem da Organização, entre outras.

Os casos que apresentarem mídia negativa de natureza grave ou informações que exponham a reputação da Organização, sinalizadas pelo próprio 4165/Marketing, pelas áreas técnicas e/ou outros departamentos e segmentos, necessitarão de deliberação da Diretoria de Marketing, Diretoria Executiva e Governança de Riscos da Organização.

3.1. Patrocínios não permitidos

Todos os patrocínios devem seguir as diretrizes desta Norma, da Norma Corporativa Anticorrupção e da Norma Corporativa Concorrencial.

Os casos de suspeita de conduta inadequada devem ser comunicados ao 4820/Departamento de Compliance, Conduta e Ética e/ou por meio de denúncias formalizadas nos sites Institucional, Bradesco RI e Portal Corporativo ou pelo telefone 0800 776 4820, por administradores(as), funcionários(as), estagiários(as), aprendizes, colaboradores(as), clientes e outras partes interessadas, doravante chamados(as) apenas por "Denunciantes", conforme estabelecido na Norma de Recepção, Tratamento e Apuração de Denúncias.

Os patrocínios são vedados, mas não se limitando, nos seguintes casos:

- Patrocínios que possam gerar risco reputacional para a Organização Bradesco;
- Nos casos em que haja conflito de interesse entre a Organização ou seus(suas) administradores(as), e a pessoa física ou jurídica beneficiária, e seus(suas) administradores(as);
- Patrocínios com ou sem incentivo fiscal que tenham como beneficiário(a), direta ou indiretamente, administrador(a) ou diretor(a) da Organização Bradesco, ou parentes até 3º (terceiro) grau;
- Em situações de troca de favores, ou que aparentem ser realizados como compensação por algum tipo de serviço prestado ou que contrariem a moral ou as boas práticas de mercado;
- Patrocínios oferecidos ou prometidos a Agentes Públicos, ou a pessoas a eles relacionadas, que tenham poder de, direta ou indiretamente, beneficiar a Organização Bradesco;

Os casos que apresentarem apontamento grau 5, na análise de risco relacionada ao proponente, não deverão ser sequenciados.

As orientações estão contidas na Norma de Recepção, Tratamento e Apuração de Denúncias.

3.2. Patrocínios Políticos

É proibida a realização de qualquer espécie de contribuição para partidos e candidatos em campanhas eleitorais pelas empresas da Organização Bradesco.

Por contribuição entende-se, além da doação financeira, qualquer outra forma de ajuda, tais como: doações ou empréstimo de bens, cessão de espaço físico ou publicitário, patrocínio de eventos em que candidatos possam ser apresentados ao público, cessão de mão-de-obra, distribuição de folhetos e "santinhos", envio de mensagens eletrônicas, afixação de cartazes, entre outros.

Recomenda-se a todos que exercem funções estatutárias na Organização Bradesco, que se abstêm da realização de patrocínios a campanhas eleitorais, estendendo-se igual recomendação àqueles que estiverem inseridos em seu círculo de dependência econômica.

3.3. Aspectos restritivos em geral

A Organização Bradesco não apoia e não patrocina projetos e ações que envolvam:

- Maltrato a animais;
- Violência, drogas e exploração sexual;
- Questões político-partidárias;
- Trabalhos escravo, análogos à escravidão e infantil;
- Jogos de azar não oficiais ou especulativos;
- Desrespeito aos Estatutos da Criança, do Adolescente e da Pessoa Idosa;
- Desrespeito à individualidade, à diversidade das pessoas, à capacidade de julgamento de grupos vulneráveis e da sociedade em geral;
- Corrupção, suborno, condutas anticompetitivas, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e demais crimes;
- Prejuízo à sociedade e ou ao meio ambiente; e
- Temas polêmicos como transgênicos, fertilização in vitro, aborto, clonagem, eutanásia, pesquisas com células-tronco, entre outros.

4. Leis de Incentivo

O Governo Federal, por meio da renúncia fiscal do Imposto de Renda, estimula o desenvolvimento de projetos e programas sociais, educacionais, de saúde, de cultura e desporto.

As pessoas **físicas** e **jurídicas** que contribuírem com patrocínios para esses programas poderão se beneficiar de deduções fiscais no Imposto de Renda, conforme abaixo:

Lei de Incentivo à Cultura (Lei nº 8.313 de 23 de dezembro de 1991 e Lei nº 9.874 de 23 de novembro de 1999): institui política pública para desenvolvimento da cultura.

Lei do Audiovisual (Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993): cria mecanismos de fomento à atividade audiovisual e dá outras providências. Os projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infraestrutura técnica apresentados por empresa brasileira de capital nacional, poderão ser credenciados pelos Ministérios da Fazenda e da Cultura para fruição dos incentivos fiscais.

Lei de Incentivo ao Desporto/Paradesporto (Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006): dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências.

Os projetos que tiverem envolvimento com as leis do PRONAS/PRONON - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde / Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica, do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto da Pessoa Idosa, devem ser direcionados para a **4260/Secretaria Geral**.

5. Responsabilidades

Os **patrocínios** e **projetos incentivados** (Leis de Incentivo à Cultura, Audiovisual e Desporto/Paradesporto) e **não incentivados**, estão sob gestão do **4165/Marketing**.

5.1. Marketing

Responsável pela gestão, deliberação de patrocínios, atendimento às demandas em geral e às demandas que envolvam as Leis de Incentivo à Cultura, Desporto/Paradesporto e Audiovisual.

Deve garantir a devida diligência das demandas, por meio de um processo de triagem robusto, conforme item 7.2, identificando possíveis conflitos de interesses, garantindo o cumprimento dos requisitos das

leis de incentivo fiscal, quando aplicável, e cumprindo os requisitos expostos nesta Norma, especialmente quanto às hipóteses do item **3.1 - "Patrocínios não permitidos"**.

É responsável ainda por consolidar e, obedecendo à legislação fiscal vigente, manter a guarda de todo o dossiê por 20 (vinte) anos, contendo os documentos em formato digital, análises realizadas pelas áreas técnicas e as respectivas aprovações ou não, bem como reservar cópia digitalizada à 4100/Contadoria Geral e, para os patrocínios com incentivo fiscal, também à 4060/Auditória Fiscal, caso solicitado.

Responsável pelo encaminhamento do relatório de margens, trimestralmente ou sempre que houver mudança significativa nos valores das margens, quanto aos limites disponíveis para as empresas incentivadoras que compõe a Organização Bradesco.

Deverá ser acionado para a correta interpretação e aplicação das normas tributárias para incentivos fiscais em projetos culturais, artísticos, audiovisuais, de desportos e paradesportos, além de emissão de pareceres sobre dedutibilidade e benefícios fiscais, e análise das empresas da Organização nas quais deverão ser alocados os incentivos e patrocínios.

Responsável pela emissão de parecer técnico, do proponente e da proposta, com foco principal nas análises regulatória, antissuborno, anticorrupção e conduta anticompetitiva.

Responsável pela emissão de parecer técnico, com foco principal em risco socioambiental, contemplando sobretudo trabalho análogo a escravo, trabalho infantil, exploração sexual e tráfico de animais.

Apoiar os gestores na identificação, avaliação e resposta ao risco, certificando se o controle é executado de forma correta, regular e efetiva, bem como, recomendar, quando necessário, ação corretiva ou plano de ação, de modo a assegurar níveis aceitáveis de riscos nos processos da Organização.

Responsável por demonstrar a responsabilidade que o beneficiário e demais envolvidos, como o captador e promotor, possuem com a Organização Bradesco, bem como os impedimentos e restrições existentes.

5.6. Contadoria Geral

Responsável pelos pagamentos dos patrocínios aprovados por meio de solicitações realizadas via sistema SAP, respeitando os papéis e atribuições descritas nesta Norma, os limites de alçadas estabelecidos e respectivas contas contábeis.

5.7. Sustentabilidade

Responsável por emitir parecer técnico da proposta, quando aplicável, avaliando o atendimento aos critérios de investimento socioambiental e o alinhamento aos pilares estratégicos de sustentabilidade.

5.8. Poder Público

Responsável por emitir parecer técnico da proposta quando tratar-se de solicitação envolvendo Órgãos Públicos.

5.9. Outros Departamentos e Segmentos

Os segmentos (Large Corporate, Corporate, Corporate One, Global Private Bank, Prime e Varejo) e os Departamentos de Auditoria e Inspetoria Geral, Segurança Corporativa e Jurídico poderão ser acionados pelas Dependências Gestoras, pontualmente, quando se entender que há necessidade de avaliar detalhadamente as demandas.

6. Alçadas e deliberações

O Conselho de Administração, conforme Estatuto Social e Regimento Interno, atribuirá à Diretoria Executiva autonomia para deliberar o montante de desembolsos anuais.

- a) **Patrocínios sem incentivo fiscal:** serão aprovados obedecendo os critérios estabelecidos na Norma Limites de Alçada Corporativo;
- b) **Patrocínios com incentivo fiscal:** o montante desembolsado nestas rubricas será aprovado obedecendo os critérios e limites de alçadas para projetos incentivados, conforme quadro abaixo, estabelecidos pela Presidência da Diretoria Executiva, e referendados em reuniões do Comitê Executivo de Marketing.

Cargo	Valores
Diretor(a) + Superintendente ou Diretor(a) Executivo(a)	Até R\$ 850.000,00
Diretor(a) Executivo(a) + Diretor(a)	Até R\$ 6.000.000,00
Diretor(a)-Presidente + Diretor(a) Executivo(a)	A partir de R\$ 6.000.000,00

As Dependências Gestoras possuem a responsabilidade de assegurar que os processos deliberados cumpriram o fluxo desta Norma, com o devido processo de triagem e pareceres técnicos.

Devem possuir todas as informações que julgarem necessárias para a deliberação, solicitando mais informações se necessário, garantindo, portanto, que todos os casos aprovados cumpriram com a devida governança e zelo, seguiram os requisitos estabelecidos nesta Norma e estão em linha com os princípios e valores da Organização Bradesco.

- c) **Patrocínios de negócios:** serão aprovados obedecendo os critérios estabelecidos na Norma Limites de Alçada Corporativo.

7. Governança e procedimentos

A Organização Bradesco estabelece procedimentos para a realização de patrocínios, com fluxo interdepartamental, envolvendo análise técnica, garantindo a devida diligência em cada proposta. Independente do proponente, todas as solicitações submetidas seguirão o fluxo estabelecido nesta Norma, salvas exceções demandadas diante de estado de calamidade pública e combate a pandemias, condicionadas à aprovação da Diretoria Executiva.

7.1. Origem da demanda

A demanda será proposta por meio de formulários e enviada à área gestora competente, conforme estabelecido no item 5, desta Norma.

Formulários:

As solicitações de **patrocínios e projetos pautados nas leis de incentivo à Cultura, Audiovisual, Desporto e Paradesporto**, e também **não incentivados**, deverão ser propostos por meio dos seguintes formulários, ao 4165/Marketing: 4165-007E - Solicitação de Patrocínios Não Incentivados; 4165-008E - Solicitação de Patrocínios Incentivados.

As solicitações de **patrocínios de negócios** devem ser enviadas com prazo mínimo de **60 (sessenta) dias úteis** de antecedência à data do evento, por meio da área interessada no projeto, contemplando os documentos abaixo:

- Ofício ou e-mail do proponente formalizando o pedido de patrocínio com as informações principais do projeto;
- Caso haja histórico de patrocínios anteriores, encaminhar evidências da realização do patrocínio e da exposição da marca;
- Aprovação de verba conforme alçada;
- Ciência do Gerente SR do 4165/Marketing responsável pela área de negócio atendida.

Nota: nos casos de solicitações de patrocínios que envolvam Órgãos Públicos, Empresas Públicas ou de Sociedade Mista, é necessário encaminhar o procedimento administrativo devidamente instaurado e publicado, sendo que esses documentos deverão ser avaliados pelo Departamento Jurídico da Organização Bradesco.

7.2. Recepção e triagem

Os formulários serão recepcionados pelo 4165/Marketing, conforme competências estabelecidas, e este será responsável por realizar processo de triagem, observando, no mínimo, os seguintes pontos:

- verificar se o formulário está devidamente preenchido e se acompanha as informações necessárias para análise, conforme requerido no formulário;
- certificar que os beneficiários finais e responsáveis (pessoas com poder de representação, como administradores(as), diretores(as), etc.), tanto do beneficiário quanto dos demais envolvidos, como o captador e promotor, foram devidamente identificados;
- tratando-se de patrocínio pautado em leis de incentivo fiscal, certificar-se de que todas as especificidades e requisitos da lei estão sendo cumpridos.

Em relação às demandas pautadas nas leis de incentivo fiscal, a 4060/Auditoria Fiscal analisará as margens das empresas da Organização Bradesco. Após, encaminhará para as Dependências Gestoras para sequenciar o fluxo de análise técnica.

Em todos os casos de patrocínios será emitido parecer técnico às entidades - pessoa jurídica e seus controladores - pelos Departamentos de Compliance, Conduta e Ética, Controle Integrado de Riscos, Crédito e Sustentabilidade, dentro de suas responsabilidades, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

O parecer técnico das áreas envolvidas tem como principais objetivos: mitigar riscos e zelar pela imagem da Organização; identificação de impedimentos e restrições; prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo; antissuborno; anticorrupção e conduta anticompetitiva; análise de sustentabilidade e risco socioambiental.

Se identificado processo com Partes Relacionadas, a área de Patrocínios do 4165/Marketing submeterá o caso à deliberação do Comitê Executivo de Avaliação de Transações com Partes Relacionadas (Regimento do Comitê Executivo de Avaliação de Transações com Partes Relacionadas ou Potenciais Conflitos de Interesses).

Além dos Departamentos supracitados, outros Segmentos e Departamentos poderão ser envolvidos, conforme item 5.9, desta Norma.

A 4100/Contadoria Geral efetuará os pagamentos dos patrocínios, com ou sem incentivo fiscal, aprovados por meio de solicitações realizadas via sistema SAP, conforme critérios estabelecidos nesta Norma, item 6 - Alçadas e deliberações.

Os pedidos para realização dos desembolsos de patrocínios, com ou sem incentivos fiscais, devem ser realizados via sistema SAP e, endereçados à 4100/Contadoria Geral, sendo acompanhados de:

Leis de Incentivo (Cultura, Desporto, Paradesporto e Audiovisual)

- Formulário/Recibo;
- Relação encaminhada à 4060/Auditória Fiscal com indicações de empresas incentivadoras, com os respectivos valores;
- Diário Oficial (Lei de Incentivo à Cultura, Desporto e Paradesporto);
- Termo de Adesão ou Planilha de Cadastro de Fornecedor.

Não Incentivado

- Recibo
- Termo de Adesão ou Planilha de Cadastro de Fornecedor.

Os carrinhos de compras que não tiverem as informações acima **serão devolvidos** aos Gestores para complemento.

Importante: o prazo para envio do documento fiscal e alçada de autorização deve seguir a Norma Gestão de Pagamentos.

7.6. Monitoramento e controle

Em todos os casos de patrocínios, com ou sem incentivo fiscal, serão realizados procedimentos que garantam a devida governança, com parecer técnico e deliberação final nas alçadas definidas.

As Dependências Gestoras definirão critérios e mecanismos para assegurar a responsabilidade do beneficiário pela adequada destinação dos recursos, prestação periódica de contas e comprovação dos resultados inicialmente propostos, conforme decreto nº 11.129/22, regulamentador da Lei nº 12.846/13 (Anticorrupção).

A 4100/Contadoria Geral deverá formalizar para a 4060/Auditória Fiscal, até o 2º dia útil do ano subsequente, relatório com os valores destinados e **efetivamente pagos** no ano anterior, em razão da utilização do benefício fiscal.

8. Aplicação de consequências

Caberá aplicação de consequências às ações relacionadas à violação de conduta, em descumprimento à Política Corporativa de Consequências, e à Norma de Consequências da Organização Bradesco, a exemplo, mas não se limitando a:

Condutas não toleradas

Descumprir a governança dos procedimentos de patrocínios, com ou sem incentivo fiscal, descritos nesta Norma.

8.1. Forma de Aplicação de Consequências/Medidas Disciplinares

Caberá à administração da Dependência, na qual o(a) funcionário(a) está lotado(a), aplicar medidas disciplinares, de forma imediata, observando o disposto no item "**Tipos de Consequências/Medidas Disciplinares**", da Norma de Consequências da Organização Bradesco.

Marketing

Nathalia Lobo Garcia Miranda